

Data	Expediente CPL n.º
02/01/2024	000002/2024

Assunto: INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

DESPACHO E ENCAMINHAMENTO

À Direção Regional – DR,

Trata-se do recurso interposto tempestivamente pela empresa **Sorocapax Tapetes, Higiene, Conservação e Segurança Ltda - EPP** ao resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 88/2023.

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los.

A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais. Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei nº 14.133/2021, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Com fundamento justamente na Resolução supracitada, os pressupostos para a admissibilidade recursal, quais sejam, legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, foram devidamente preenchidos pela recorrente.

Em suma, é alegado nas razões recursais que o produto ofertado pela empresa **Tiex Tapetes Eireli**, ora vencedora do certame, não possui as características solicitadas em Edital. A recorrida, por sua vez, não apresentou contrarrazões.

As razões recursais foram submetidas à apreciação da Coordenação de Infraestrutura – Coinfra (Siged nº [67988-7/2023.DC](#)), a qual teceu o seguinte parecer:

(...) o corpo técnico do Sesc - AR/DF ao analisar as especificações constantes na proposta da empresa Tie Tapetes Eireli e ainda as amostras apresentadas e constatou a qualidade do material além da impressão da logo.

Descrição proposta Tie Tapetes Eireli:

"CAPACHO SINTÉTICO EM FIBRA DE VINIL COM TRAMAS FUNDIDAS NA BASE SÓLIDA ANTIDERRAPANTE. A BASE DEVE CONTER MANTA DE NÃO-TECIDO PARA REFORÇO E MAIOR DURABILIDADE EM PEÇA ÚNICA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - NÃO TECIDO LIGADO TÉRMICAMENTE COM BASE EM FILAMENTOS CONTÍNUOS DE DOIS COMPONENTES: NÚCLEO EM POLYÉSTER E PELE EM POLIAMIDA 6, ESPESSURA POR FILAMENTOS DE 10 DTEX, NA COR CINZA CLARO, BORDAS LARANJA. ESTA BASE TEM QUE SER EM PEÇA ÚNICA DO PRÓPRIO MATERIAL, SEM SER COLADO SEGUNDA BASE QUE POSSA VIR A DESCOLAR COM UMIDADE E/OU MANUSEIO. A MANTA DE POLYÉSTER E POLIAMIDA DEVE TER PESO POR ÁREA - 120 GRAMAS POR M²- ESPESSURA - 0.6MM. O TAPETE DEVE SER LAVÁVEL, ANTI-CHAMAS E ANTIDERRAPANTE, PERSONALIZADO PELO PROCESSO DE VULCANIZAÇÃO COM RECORTES COMPUTADORIZADOS COM A LOGO SESC NA COR AZUL ESCURO, CONFORME DEFINIDO NA CARTELA DE CORES A SER APRESENTADA. A ESPESSURA MÍNIMA DO PRODUTO FINAL DEVE SER DE NO MÍNIMO 11MM E O PESO MÍNIMO DE 5,1KGS/M². 3,00 X 1,20 MARCA/MODELO: KAPAZI/PERSONALIZADO"

Diante do exposto, sugerimos o **indeferimento** do recurso apresentado pela empresa SOROCAPAX TAPETES, HIGIENE, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA LTDA – EPP.

É o parecer.

Ante todo o exposto e convictos da regular e legal condução da sessão do certame, a Comissão Permanente de Licitação, embasada pelo parecer exarado pela Coordenação de Infraestrutura, entende pelo conhecimento e não provimento do recurso apresentado pela empresa **Sorocapax Tapetes, Higiene, Conservação e Segurança Ltda - EPP**, submetendo à apreciação desta Direção Regional para a devida ratificação.

Giselly Oliveira de Amorim
Membro CPL

Antônio Pereira de Santana Neto
Membro CPL

Rosália Viviane A. de O. Guedes
Presidente da CPL



Documento assinado usando **senha**, por: **Giselly Oliveira de Amorim**, cargo: **ANALISTA DE SUPORTE A GESTÃO**, lotação: **CPL em 02/01/2024 13:24:55**
iIcQvMZEmdR1DnpONwlrBZvTqQvAxqIKymmabv4T7M+ugbaKuCi96eRnCEPObvH0a3MoB1rQ3pGtgh/sI6duSHv18xsL4pYJ1PlpySWQ5/qZW/oMVep7Puqk5xtJYPiiazeyj257XYPIRe0iI



Documento assinado usando **senha**, por: **Antonio Pereira de Santana Neto**, cargo: **ANALISTA DE SUPORTE A GESTÃO**, lotação: **COCOMP-COMPRAS em 02/01/2024 13:27:44**
rZjn2thaupepoqs5i2noIXaR3eXMB6AS6GhDdzI082leldTBfsz12bC5m5prAHshdGrSVkMRntan3Fdxbd2+cmxOwe9RwB8jYVz9n9YfgmpxuG07uDOqxfluqdur9qrdot6Nz5cenSnvSsPNv86f



Documento assinado usando **senha**, por: **Rosalia Viviane de Oliveira Guedes**, cargo: **ANALISTA DE SUPORTE A GESTÃO**, lotação: **CPL em 02/01/2024 13:28:42**
ahYmoOP1vYtCC8pLuP3+E6V544zIzwxkoMEhcodtmlq3uibohPgPYaMhGJZfjtrJdk26cbjHCJmPUsJocYnoA5C0iCUM4YTBUIs9hQtrvom3v3IjVajI5Qc0aCHvkoBluomTWMSSUwIXcBro



Para conferir e validar a assinatura este documento acesse:
https://doccontrol.sescdf.com.br/doccontrol/doc_validar_assinatura.aspx?nr_protocolo=97-3/2024.DC

Data 01/02/2024	Parecer - Assessoria Diretor ASSEDR n.º 000074/2024
--------------------	--

Assunto: ANÁLISE .

À Direção Regional,

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela licitante Sorocapax Tapetes, Higiene, Conservação e Segurança LTDA - EPP em face do resultado proferido que sagrou vencedora do Pregão Eletrônico SRP n.º 88/2023 a empresa Tie Tapetes EIRELI, cujo objeto é registro de preços para a aquisição de capachos sintéticos e tapetes antiderrapantes.

Em suma, a licitante recorrente alega que "a empresa *tié tapetes ltda*, ora classificada arrematante ofertou a Marca KAPAZI, entanto, o Tapete Kapazi NÃO POSSUI as características solicitadas em Edital", vez que o produto apresentado não tem a espessura e peso mínimo exigido no instrumento convocatório.

A empresa Tie Tapetes EIRELI não apresentou contrarrazões.

A CPL encaminhou os autos à Coinfra para análise e manifestação do recurso, consoante Expediente n.º 192/2023.

Nos termos do Parecer Técnico n.º 173/2023, a Coinfra ressaltou que "o corpo técnico do Sesc - AR/DF ao analisar as especificações constantes na proposta da empresa Tie Tapetes Eireli e ainda as amostras apresentadas e constatou a qualidade do material além da impressão da logo" e concluiu pelo indeferimento do recurso.

Após, a CPL entendeu pelo conhecimento e não provimento do recurso apresentado pela empresa Sorocapax Tapetes, Higiene, Conservação e Segurança LTDA - EPP, submetendo à apreciação desta Direção Regional para a devida ratificação, com base no parecer exarado pela Coordenação de Infraestrutura – Coinfra, conforme Expediente n.º 002/2024.

A Cocomp-Compras enviou os autos à Diretoria Administrativa e Financeira – DAF para conhecimento e, posterior, encaminhamento à Direção Regional, propondo a ratificação da decisão da CPL pelo não provimento do recurso da empresa recorrente, Expediente n.º 001/2024.

Em seguida, a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF encaminhou à Assessoria da Direção Regional para apreciação quanto ao recurso administrativo interposto pela empresa Sorocapax Tapetes, Higiene, Conservação e Segurança LTDA - EPP, conforme Expediente n.º 064/2024.

Diante do relato dos autos, esta Assessoria da Direção Regional opina pela ratificação do entendimento proferido pela CPL, pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo da empresa recorrente Sorocapax Tapetes, Higiene, Conservação e Segurança LTDA – EPP.

Ressalta-se que a matéria em debate é eminentemente técnica, vez que trata de análise das características do produto apresentado pela licitante Tie Tapetes EIRELI.

Como fora dito, quando da análise da amostra apresentada pela empresa vencedora, a Coinfra ressaltou que "foram avaliados os aspectos relevantes à área técnica", que "está conforme o Termo de Referência", sugerindo pela "aprovação da amostra apresentada pela empresa TIE TAPETES EIRELI", Parecer Técnico n.º 166/2023.

O recorrente pleiteia a desclassificação da proposta vencedora, bem como dos demais licitantes que ofertaram a mesma marca do produto, qual seja, Kapazi, por não atenderem as normas editalícias.

Causa estranheza a argumentação apresentada pela empresa Recorrente, considerando que a própria empresa Sorocapax Tapetes, Higiene, Conservação e Segurança LTDA – EPP apresentou produto da marca Kapazi, vejamos:

09.367.060/0001-11 - SOROCAPAX TAPETES HIGIENE CONSERVACAO E SEGURANCA LTDA	
Marca:	KAPAZI
Fabricante:	KAPAZI
Modelo / Versão:	AQUAKAP
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:	"PISO FLEXÍVEL MODULAR 30X30CM, MODULÁVEL, ANTIDERRAPANTE, 11,11 PEÇAS/M², ENCAIXE TIP...
Porte Empresa:	ME/EPP
Declaração ME/EPP:	Sim
30.038.001/0001-57 - TIE TAPETES COMERCIO LTDA	

Dessa forma, os argumentos ora apresentados no recurso vão de encontro a proposta da própria recorrente, o que demonstra, com as devidas vênias, a tentativa de tumulto processual.

Diante do exposto, submete-se o presente parecer ao crivo desta Direção Regional, para, de acordo com o poder discricionário que lhe compete, proceder a **ratificação da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, pelo conhecimento e não procedência do recurso administrativo interposto pela licitante Sorocapax Tapetes, Higiene, Conservação e Segurança LTDA – EPP**, consoante os argumentos ora expostos.



Documento assinado usando **senha**, por: **Fernanda Pinheiro do Vale Lopes**, cargo: **ASSESSOR EXECUTIVO II**, lotação: **ASSEDR** em **01/02/2024 16:00:52**
4Nk3cqcw2zDABcPnD21knpiNlgTmOUL7V+QSu1pG057FY8AVLAPNDji3WE/jroN5A6RJwWV+Myq9x8LmzOEfQ9m835KMIamhr7rmsTdiJB4QLhhDbo9OxJY0as6hQfrZeJSY7+4JI9h3



Documento assinado usando **senha**, por: **Valcides de Araújo Silva**, cargo: **DIRETOR REGIONAL**, lotação: **DIREÇÃO REGIONAL** em **09/02/2024 18:13:46**
uZ8/fmcyVqnk/m5puPRE1D2ZaB9mvJV1vKfsmK/sU0c4i3xTBiallCpLvMmk8GrK3eT1Tgk1dWVsm7F9eQOmd6wwXaoUWAqP3b0dglMz2WkuMHcAM4sJ4ROf7CSYUeqUVQg25saDD



Para conferir e validar a assinatura este documento acesse:
https://doccontrol.sescdf.com.br/doccontrol/doc_validar_assinatura.aspx?nr_protocolo=4806-2/2024.DC